PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº, DE 2019

Estabelece emissão obrigatória de documento nos casos de cancelamento de consultas ou exames, atestando o comparecimento do paciente, em todos os hospitais e postos de atendimento do Sistema Único de Saúde

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos do Sistema Único de Saúde deverão fornecer documento aos pacientes atestando que comparecerem à consulta ou ao exame que foi remarcado

- §1º Deverão constar na declaração que trata o caput:
- I o procedimento;
- II o dia e o horário da consulta;
- III o profissional responsável;
- IV o motivo pela não realização do atendimento;
- V a nova data para a consulta ou o exame.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de geral sabença que os usuários do Sistema Único de Saúde são surpresados pelo

cancelamento assim que chegam para uma consulta ou exame.

A situação torna-se mais grave ao considerar que muitos usuários do Sistema Único de

Saúde costumam viajar para outras cidades com o intuito de buscar determinada

especialidade.

Inobstante, até mesmo para aqueles que residem no mesmo município isso gera um

enorme transtorno. Pode-se concluir que a falta de respeito com o paciente gera uma

conclusão de má administração que não se pode admitir.

Ademais, muitos usuários faltam o dia de trabalho para comparecerem a unidade de

saúde para consulta, e o cancelamento da mesma poderá gerar desconto em seu salário,

logo a presente medida ora protocolizada visa igualmente evitar o desconto no salário

do usuário, por motivo que foge ao seu controle, e a declaração em questão comprovar a

lisura do usuário do sistema SUS.

Dessa forma, com o claro intuito de evitar contratempos aos pacientes, coibindo a

desmarcação injustificada de consultas e exames, essa medida visa manter claras as

rotinas dos hospitais e postos de atendimento. Esperamos, pelas razões expostas, contar

com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputada LAURIETE

PL/ES